



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF - ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

PARECER Nº 357/2013-PF/IPHAN/SEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01450.010235/2008-30

INTERESSADO: Departamento do Patrimônio Imaterial

ASSUNTO: Pedido de registro da festividade do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari.

- I. Registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó, no Livro das Celebrações;
- II. Observância dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.551/2000 e na Resolução-IPHAN nº 01 de 03 de agosto de 2006.
- III. Processo devidamente instruído. Necessidade de publicação da comunicação para efeito de registro do bem como patrimônio cultural brasileiro.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Em razão do despacho datado de 25 de setembro de 2013, o presente processo administrativo, composto de 2 volumes, 17 anexos e 1 apenso, consoante discriminado às fls. 291, foi encaminhado a esta Procuradora Federal, com exceção do anexo X, objetivando análise e manifestação jurídica, consoante fl. 311/312 dos autos, tendo sido recebido por esta em 26 de setembro de 2013.



I – RELATÓRIO

2. Mister se faz consignar que se trata de solicitação de registro do bem imaterial Festas do Glorioso São Sebastião na Ilha do Marajó oriunda de requerimento apresentado pelo Museu do Marajó, às fls. 04/29 e 35/69 com apoio da Comissão da Irmandade do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari, às fls. 03 e 130/139, do Município de Soure, consoante documentos às fls. 115/119, do Município de Afuá, às fls. 120/124 e do Município de Melgaço, às fls. 126/128.

3. Cabe salientar que, às fls. 70/80, foi juntado aos autos cópias de trechos das atas de reuniões da comissão de apoio à festividade de São Sebastião que evidenciam o interesse no registro da festividade como patrimônio cultural, bem como abaixo-assinado referente ao pedido de registro em tela, às fls. 81/91, e, ainda, às fls. 95/99, lista das ocorrências de festividades de São Sebastião no arquipélago de Marajó, identificadas pelo INRC.

4. Acrescente-se que foram elaborados pelo Departamento de Patrimônio Imaterial-DPI, os seguintes documentos: a) Nota Técnica nº 24/09, datada de 23/11/2009, às fls. 100/108; b) Nota Técnica nº 19/12, datada de 15/05/2012, às fls. 270/274; c) Parecer nº 62/2013, datado de 16/09/2013, às fls. 293/309.

5. Registre-se que, às fls. 109/111 e 276/283, consta memória da 15ª e 20ª Reunião da Câmara do patrimônio Imaterial, respectivamente, sendo que às fls. 145/263, foi juntado aos autos dossiê das festividades de São Sebastião na Mesorregião do Marajó e, ainda, às fls. 265/269, foi anexada matéria referente ao impacto do plantio de arroz no Marajó.

6. Processo encaminhado a esta procuradoria jurídica através do Memorando nº 359/13/GAB/DPI, datado de 18 de setembro de 2013, às fls. 291/292.

7. Em síntese, este é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal e o instituto do Registro

8. O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó”, no Livro das Celebrações, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

9. No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 – , é dedicada a Cultura.



10. O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

11. Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

12. Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

13. A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

14. José Afonso da Silva¹ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.



"(...)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o "processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística", segundo o pensamento de que "a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos." Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)" (sem destaques no original)

2.2. Do instituto do Registro – Dos requisitos estabelecidos pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 – Do procedimento estabelecido pela Resolução-IPHAN nº 01, de 03 de agosto de 2006

15. Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, registros, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

16. Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do Registro, o qual foi regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.



17. Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²:

No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os “excluídos”, até então, da “cena” do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a “identidade cultural” das regiões em que estão situados. (sem destaques no original)

18. O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant’Anna³, nos seguintes termos:

O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode “preservá-los”. Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação. (sem destaques no original)

19. Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, Livro de registro dos saberes (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); Livro das formas de expressão (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); Livro dos Lugares (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e Livro das celebrações (para as festas, os rituais e os folguedos).

² FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

³ SANT’ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.



20. É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

21. Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder à inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó", no Livro das Celebrações, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

2.2.1. Dos requisitos formais

2.2.1.1. Dos legitimados para propor a instauração do processo de registro

22. O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para propor a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

"Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o Ministro de Estado da Cultura;
- II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV – sociedades ou associações civis."

23. No processo em tela, verifica-se que o pedido para Registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó foi formulado pelo Museu do Marajó consoante folhas 04/29 e 35/69.

24. Há de se asseverar, nos termos do estatuto, às fls. 314/322, que o Museu do Marajó constitui-se em pessoa jurídica de direito privado do tipo associação civil, a qual possui legitimidade, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, inciso IV.

2.2.1.2. Dos elementos que devem estar contidos no requerimento de instauração do processo de registro

25. Cumpre transcrever o art.4º da Resolução-IPHAN nº 01 de 03/08/2006, que assim dispõe:

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e- mail etc.);

II. justificativa do pedido;



III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV. informações históricas básicas sobre o bem;

V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;

VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII. declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o IPHAN oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

26. O pedido para Registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó foi dirigido ao Presidente desta autarquia, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.551/2000 e art. 4º da Resolução-IPHAN nº 01/2006, consoante folhas 04/29 e 35/69, tendo obtido o apoio da Irmandade do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari, às fls. 03 e 130/139, do Município de Soure, consoante documentos às fls. 115/119, do Município de Afuá, às fls. 120/124 e do Município de Melgaço, às fls. 126/128.03/07.

27. Importa destacar o expressivo número de pessoas que anuíram com a instauração do processo de registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó (fls. 70/91 e 116/139).

28. Cumpre ressaltar que o proponente, às fls. 04/29 e 35/69, apresentou sua descrição sumária, a denominação, origem, natureza, categoria, época, periodicidade e descrição da celebração em tela, além de destacar a importância das festas de santo e fornecer referências bibliográficas.

29. Insta mencionar que foi encaminhado o Ofício nº 233/09-GAB/DPI/IPHAN, datado de 09 de dezembro de 2009, às fls. 112/113, ao Presidente do Museu do Marajó comunicando que a Câmara do Patrimônio Imaterial, em sua 15ª reunião, "não encontrou elementos para adotar uma posição conclusiva sobre o pleito, entre outras razões, devido à falta de justificativa que esclarecesse as dúvidas surgidas sobre o papel matricial da celebração em causa diante das várias outras existentes na ilha de Marajó."

30. Em consequência, o Presidente do Museu do Marajó encaminhou, às fls. 130, a descrição do bem em suas especificidades, a justificativa do pedido e o inventário realizado.

31. Registre-se que a Coordenação de Registro do Departamento de Patrimônio Imaterial-DPI, através da Nota Técnica nº 24/09, datada de 23 de novembro de 2009, às fls. 100/108, destacou que "o pedido de registro da Festa de São Sebastião de cachoeira do



Arari foi possível de ser apreciado e o bem em questão melhor compreendido, graças às informações já produzidas sobre a manifestação não só naquela localidade, mas em toda a Ilha do Marajó."

32. Ademais, o Departamento de Patrimônio Imaterial considerou pertinente a extensão da proposta de reconhecimento da Festividade de São Sebastião para toda a Ilha do Marajó, consoante Nota Técnica nº 19/12, às fls. 270/274.

A Câmara considerou necessária uma melhor delimitação do objeto com a complementação de informações quanto ao encaminhamento dado pela pesquisa, que dessem evidências da centralidade da Festa em Cachoeira do Arari. Os conselheiros sugeriram avaliar a possibilidade de estender este pedido a todas as demais festas de São Sebastião da Ilha do Marajó e solicitar a manifestação das demais comunidades sobre o Registro.

Atendendo a estas sugestões, em outubro de 2011, a Superintendência do Pará encaminhou documentação, da qual consta o dossiê de Registro das Festividades de São Sebastião na Mesorregião do Marajó (versão impressa e digital) e novas anuências ao pedido de Registro, advindas de diversos municípios da ilha do Marajó.

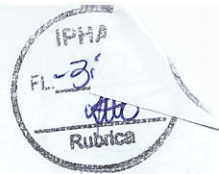
Antes mesmo da manifestação da Câmara, foi realizada, em 2009, a complementação de informações relativas às celebrações de São Sebastião nos outros municípios do arquipélago com o objetivo de avaliar a possibilidade de estender o pedido de Registro para o restante da ilha. O resultado da pesquisa propõe o reconhecimento das Festividades de São Sebastião da ilha do Marajó. Mas também, fala no Registro das "Festividades do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari, São Sebastião da Vila do Arapixi de Chaves, São Sebastião da Boa Vista e São Sebastião de Breves, podendo ser estendido para todas as demais localidades onde foi identificada a festividade".

Apesar da direção dada para a definição do bem cultural a ser reconhecido, a documentação suscita questões quanto ao recorte, mesmo sendo bastante completa. Portanto, entendemos ser necessária, pela complexidade da manifestação, uma discussão acerca da denominação desse bem, como definí-lo e qual recorte propor, para que possibilite uma real apreensão da manifestação e uma efetiva atuação do Iphan junto à comunidade, tendo em vista a situação da população local.

(...) É importante lembrar que celebrações dedicadas a São Sebastião ocorrem em diversos municípios da Ilha do Marajó. A ligação entre as diversas festividades se constitui em uma rede complexa formada graças às características locais, geográficas e sociais. As devoções familiares do interior ou das pequenas comunidades estabeleceram uma relação de interdependência com a festividade da sede do município, pela sua dimensão, pela rede de amigos e familiares e pela fé na imagem alocada na igreja da sede.

(...) Essa dinâmica local, definida pelas características geográficas, pelo isolamento das comunidades e pelos aspectos históricos e de ocupação do território, possibilitaram que a devoção a São Sebastião se concentrasse e se desenvolvesse de forma específica na ilha do Marajó e, conseqüentemente, se mantivesse viva..

Com base nisso, consideramos pertinente a proposta de que o reconhecimento da Festividade de São Sebastião seja estendido para toda a ilha do Marajó, mas a definição do recorte e da denominação desse bem precisam ser discutidas de forma ampliada e aprofundada pelo DPI junto à Câmara do Patrimônio Imaterial. Sugerimos, assim, que a definição do recorte seja no sentido do Registro das Festividades de São Sebastião na Ilha do Marajó.



A pesquisa traz de forma bastante clara e dinâmica da ilha entorno da devoção a São Sebastião, e descreve em detalhes a festa de Cachoeira do Arari, devido ao inventário realizado.

33. Dessa forma, verifica-se que o requerimento de instauração do processo de registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó, apresentado pelo Museu do Marajó, observa as determinações estabelecidas no art. 4º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

2.2.1.3. Do exame preliminar realizado pela Câmara de Patrimônio Imaterial concernente ao pedido de registro

34. Primeiramente, cabe consignar que a Câmara de Patrimônio Imaterial, consoante dito alhures, apreciou preliminarmente o pedido em questão em sua 15ª Reunião, realizada aos 27 de novembro de 2009, consoante fls. 109/111, considerando necessária uma melhor delimitação do objeto com a complementação de informações quanto ao encaminhamento dado pela pesquisa, com evidências da centralidade da Festa em Cachoeira do Arari.

35. Posteriormente, em sua 20ª Reunião, a Câmara de Patrimônio Imaterial, realizada em 30 de julho de 2012, após intensa discussão sobre as implicações do reconhecimento da manifestação cultural em exame em um território mais amplo sem a indicação de localidades específicas, considerou, nos termos do art.5º, II e art. 6º, da Resolução nº 01/2006, pertinente o pedido, recomendando a alteração de sua indicação para "Festividades do Glorioso de São Sebastião na Região do Marajó", visando à melhor adequação à realidade local e às formas de ocorrência da festa na região do Marajó, consoante ata de reunião às fls. 276/283.

36. No entanto, não se pode perder de vista que a ampliação do objeto do pedido de registro para outras localidades da região do Marajó, não se limitando à festividade em Cachoeira do Arari, não pode prejudicar o atendimento às disposições previstas no art. 4º, incisos III e VII e art. 9º da Resolução-IPHAN nº 01/2006, o que deverá ser verificado tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Imaterial. Note-se que esta autarquia considera que a adoção da nova indicação torna possível "a exata apreensão de sua realidade e a efetiva atuação do Iphan junto à comunidade com a política de salvaguarda" (fl.294).

2.2.1.4. Da instrução técnica do processo de registro

37. Importante frisar que se depreende da análise dos autos, em especial às fls. 100/108, 270/274 e 291/309, que o Departamento de Patrimônio Imaterial, nos termos do art. 7º da citada resolução, procedeu à instrução técnica do processo administrativo de registro.

38. Há de se asseverar que a instrução técnica do processo de registro deve observar ao disposto no art. 3º, §2º do Decreto nº 3.551/2000 e art. 9º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.



Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;

V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único – A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

39. Cumpre salientar que o Parecer Técnico nº 62/2013, às fls. 293/309, descreve a festividade que se pretende registrar, além de apresentar sua delimitação e localização, e o plano de salvaguarda e, ainda, relação das festividades dedicadas ao Glorioso São Sebastião na região do Marajó.

40. Ademais, o art.11 da referida resolução estabelece os elementos que deverão integrar o dossiê a ser produzido sobre o bem.

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II. produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;



III. fotos e outros documentos pertinentes.

§ 1º O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§ 2º O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo IPHAN, que emitirá parecer técnico.

41. Cabe enfatizar que o dossiê das festividades de São Sebastião na mesorregião do Marajó – Inventário Nacional de Referências Culturais, às fls. 144/263, descreve a religiosidade marajoara, os bens culturais das festividades, o repertório de ladainhas nas festividades de São Sebastião na Ilha do Marajó, o processo de “patrimonialização” das festividades de São Sebastião no Marajó, proposições para salvaguarda, referências bibliográficas, justificativa para registro, dentre outros elementos.

42. Ademais, consoante anexos especificados às fls. 291 dos autos, em especial anexos I, V, VIII, IX, X, foi efetivada a produção dos vídeos e fotografias, a que se refere o art.11 supra.

43. Por fim, o Departamento de Patrimônio Imaterial elaborou o parecer conclusivo nº 62/2013, às fls. 293/309.

2.2.1.5. Da cessão de direitos autorais

44. O art. 10 da Resolução-IPHAN nº 01/2006 assim dispõe:

Art. 10 Conforme estabelecido no Decreto nº 3.551/ 2000, para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I. ceder gratuitamente ao IPHAN os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II. colher todas as autorizações que permitam ao IPHAN o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo.

45. Há de se asseverar que o anexo XII contempla CD contendo autorizações de uso de imagem INRC Festividades de São Sebastião.

46. Contudo, considerando a possibilidade de dano ao referido CD recomenda-se que tais documentos sejam juntados aos autos do processo, a fim de facilitar a aferição de tal requisito ou a adoção dos procedimentos devidos visando assegurar a sua integridade.

47. Ademais, se mostra salutar que os termos ou autorizações abranjam a cessão gratuita para uso de documentos sonoros, visuais, audiovisuais e escritos em pesquisas,



inventários, dossiês e edições, além de indicar especificamente o bem a que se referem, o que não se verifica nos documentos de nº 01 ao 32 do citado anexo.

2.2.1.6. Da publicação do aviso contendo o extrato do parecer técnico

48. Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

49. Nesse sentido, o art.12 da mencionada resolução:

Art. 12 Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro e do seu exame pela Procuradoria Federal, o Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do parecer técnico do IPHAN e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§ 1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§ 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame técnico.

50. Destarte, foi anexado aos presentes autos, às fls. 313, minuta de aviso a ser publicado no Diário Oficial da União a respeito da proposta de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó, Estado do Pará, no Livro de Registro das Celebrações, rubricada e aprovada por esta PF/IPHAN, devendo-se apenas proceder à alteração de grafia na penúltima linha (em do torno), às fls. 313.

51. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

52. Procedida à análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

2.2.2. Dos requisitos materiais

53. A Coordenação de Registro-DPI no Parecer nº 62/2013, às fls. 293/307, ressalta o surgimento de expressões religiosas como possibilidade de se conseguir melhores condições de vida, sociabilidade, contato com o sobrenatural, sentimento de auxílio e defesa, demonstração de graças alcançadas, dentre outros.



Em meados do século XX, a pecuária despontava como principal atividade econômica na região, tendo como trabalhadores negros escravos, livres e índios. Os pagamentos consistiam em farinha e permissão para cultivar nos terrenos próximos às suas plantações. Nas fazendas de gado, a mão de obra negra era predominantemente empregada no ofício de vaqueiro. Relatos de Alfred Wallace (Dossiê, p. 23), quando de sua passagem pela ilha, na década de quarenta, confirmam a forte presença do ofício de vaqueiro na região e de outras manifestações do cotidiano dos trabalhadores das fazendas, como as cantorias realizadas ao som de violas, que improvisavam sobre os acontecimentos do dia e também entoavam hinos em ação de graças. Sobre as expressões religiosas, descrevem ofícios católicos sendo realizados por velhos negros na capela das fazendas. Presume-se que os cantos entoados em latim eram, em parte, da liturgia da Igreja Católica Romana, revelando que os presentes participavam com grande fervor, embora não compreendessem nas palavras o que estavam respondendo. “A prática de tais ofícios religiosos, de certa maneira desvinculados da diocese, ainda permanente em diversas localidades na microrregião do Arari, acompanhados do mesmo repertório de ladainhas em latim, aprendidas de ouvido e transmitidas por gerações.” (Dossiê, p. 24).

(...) A vida marajoara é assolada por problemas sociais graves, além dos deficientes serviços de educação e saúde, e as dificuldades de acesso aos mesmos. Existem situações gritantes de exploração sexual infantil, prostituição, tráfico de drogas, degradação ambiental, violência, falta de estrutura de saneamento básico e alto nível de mortalidade infantil. Estas situações ainda são agravadas pela precariedade de serviços de transporte, comunicação e fornecimento de energia elétrica. Nesse contexto, muitas vezes a devoção religiosa aparece como a possibilidade de conseguir melhores condições de vida, por meio de promessas e alcance de graças. Entretanto, a devoção não se restringe apenas a graças materiais e envolve diversas esferas da vida marajoara. Em particular a devoção a São Sebastião, como se verá adiante, é dotada do sentimento de auxílio e defesa, sendo o santo considerado advogado e protetor dos fazendeiros, vaqueiros, pescadores e seringueiros.

As festas de Santo, tendo em vista as dificuldades de acesso e locomoção, constituem importantes momentos de deslocamento populacional e de sociabilidade. Impossibilitados de se deslocar muitas vezes por ano no interior do arquipélago, aproveitam as ocasiões dos festejos para realizar serviços, fazer negócios e encontrar conhecidos e parentes. É muito comum que calendários festivos religiosos coincidam com datas de casamentos, batizados, início de namoros, além dos reencontros de parentes e amigos.

Diferente da concepção eclesial do catolicismo, no qual o contato com o sagrado deve ocorrer por meio de um mediador autorizado, no catolicismo popular as santas e os santos podem ser acessados por todos, sem a presença necessária de um sacerdote da Igreja. No contexto religioso amazônico, santos e santas fazem parte de práticas religiosas não estritamente católicas. Mesmo se observando um “catolicismo” dominante, o repertório religioso da população marajoara também envolve matrizes africanas e indígenas, o que pode ser constatado nos altares, orações e rituais de umbanda e pajelança espalhados por toda a região. Das manifestações culturais e religiosas de maior relevância é justamente aquela em homenagem a São Sebastião que possui maior recorrência. A história deste santo e sua relação com a identidade do povo Marajoara pode ser elucidativa sobre o motivo pela qual esta referência se torna tão marcante e recorrente na região.



54. A devoção a São Sebastião está diretamente relacionada à identidade do povo Marajoara, por representar, além de protetor dos seringueiros, pescadores e agricultores, força e coragem, atributos presentes no marajoara.

A história de São Sebastião como de muitos santos perpassa fatos heroicos e de sofrimento, sendo a ideia de martírio central na vida desses personagens. Sebastião foi um soldado romano morto no Século III a mando do Imperador Diocleciano no contexto da perseguição romana aos cristãos. Foi condenado a morrer crivado por flechas por ser considerado pouco severo com os cristãos que tratava. Milagrosamente, mesmo tendo sido atingido por várias flechas – simbologia recorrente em suas representações iconográficas – não morreu e foi socorrido por Santa Irene. Sobreviveu à morte e continuou fiel a suas crenças. Logo, foi levado novamente ao imperador sendo condenado à morte por espancamento, ainda assim sobrevivendo, até que seu destino final foi ser transpassado por uma lança.

Seu culto teria surgido no século IV e atingiu auge nos séculos XIV e XV. Uma basílica construída em sua honra tornou-se centro popular de devoção e peregrinação durante a Idade Média. Em Portugal há pelo menos 92 igrejas em sua homenagem, e no Brasil é padroeiro de 144 paróquias. Supostamente, essa devoção foi levada à região do Marajó no período da colonização portuguesa.

Nas mãos dos artistas locais, seja nas bandeiras ou nos bustos de gesso, o santo ganha estética particular. Por influência da Renascença, o Santo – antes retratado como um homem idoso de barbas – foi transformado em um jovem desnudo, supliciado por flechas. A relação dos leigos devotos do catolicismo popular com as imagens dos santos é muito particular, sendo constituída por uma mistura de respeito e zelo, e algumas vezes por temor. Mas, também, por muita informalidade, como se o santo fosse uma pessoa na terra e não um ente sobrenatural. O caráter intimista e familiar da relação entre os devotos e São Sebastião é um importante aspecto a salientar na descrição dessas festas. A proximidade com o santo permeia o cotidiano das pessoas e permite o acesso facilitado à esfera espiritual da vida. Essa entrada na esfera espiritual se dá principalmente no âmbito ritual, seja nas missas, nas procissões, nas ladainhas.

Vale ressaltar que, em sua maioria, as festividades se iniciam a partir do envolvimento simbólico com as “imagens”, seja por terem sido “encontradas” ou terem intermediado ou propiciado milagres. As histórias das relações das famílias e comunidades com as imagens do santo reverenciadas em suas festividades são muitas. O relacionamento com as imagens constituem o eixo principal das festividades. Em alguns casos, a imagem do Santo pertence às famílias que organizam a festa em sua homenagem, em outros foram doadas a paróquia local.

Percebe-se que existe uma associação dos atributos do santo às características locais e regionais, transferindo a atuação do santo ao universo próprio de cada região. São Sebastião é tido como protetor, pai, professor, amigo íntimo, aquele a quem se pode recorrer, assim como é associado às virtudes do guerreiro, como força, resistência, coragem e lealdade. Tais características são identificadas como aquelas presentes no marajoara, que precisa ser forte frente às adversidades da vida. Na região dos Campos, São Sebastião é reverenciado como padroeiro dos vaqueiros, e o imaginário referente à festividade vincula-se aos campos e alagados típicos da região, além de outros bens associados às atividades das fazendas. Na região dos Furos, a imagem de São Sebastião percorre rios e igarapés em “cascos” ou “montarias” com comissões ou apenas com os rezadores, sendo reverenciado como protetor dos seringueiros, pescadores e agricultores, assim, associado às atividades ligadas ao extrativismo, cultivo da terra e da pesca.



55. Importa frisar que as festividades em honra a São Sebastião se encontram presentes, há vários anos, em praticamente toda a região do Marajó, consoante explicita o dossiê, às fls. 161-179, e o já mencionado parecer técnico, às fls. 294, além da relação das festividades dedicadas ao Glorioso São Sebastião na região do Marajó, às fls. 308/309.

A grande área observada para registro foi o arquipélago do Marajó, envolvendo as três micro-regiões que o compõe – do Arari, do Furo de Breves e de Portel – esta última já na parte continental, contabilizando ao todo 16 municípios. Tais fronteiras espaciais são fluidas em se tratando de festas de santo em função mesmo do caráter de troca, mencionado. No entanto, o Marajó compreende um complexo em torno das festividades em honra a São Sebastião que tem como núcleo irradiador a Festividade do Glorioso São Sebastião, em Cachoeira do Arari, na micro-região do Arari, nos Campos. (fl.161)

(...) Dados do Levantamento Preliminar do INRC – Marajó revelam que a devoção ao santo ocorre em 14 dos 16 municípios pesquisados. Apenas nos municípios de Bagre e Ponta de Pedras a celebração foi identificada na atualidade. Sendo que em Ponta de Pedras esta aparece como bem de memória que remete há cerca de 30 anos.

(...) Dessa forma, as origens da devoção popular a São Sebastião na ilha do Marajó remontam ao período da colonização portuguesa no local. A partir do ensino da Língua Geral ou *Nheengatu* (baseada principalmente no tupi-guarani gramatizado conforme o latim), como meio de comunicação entre os padres e os povos de línguas diversas que habitavam a região, expandiu-se o catecismo católico, cuja transmissão, nas palavras do autor, “se mesclava à cultura indígena de modo a converter esta em reforço da religião do colonizador”. (VARELLA, 2005). Ainda segundo o mesmo autor a catequese dos índios apresenta o santo protetor das pestes, notavelmente assimilado ao Sebastianismo disseminado pelos jesuítas. (fl.179)

(..) Para melhor esclarecimento as constatações acima, incluímos, em anexo, a este Parecer uma tabela que apresenta a situação da festividade em cada uma das 52 localidades pesquisadas no universo dos 16 municípios. Dessas 51 localidades: 9 apresentam tempo superior a 75 anos; 3 com tempo de realização superior a 50 anos e inferior a 75 anos; e 7 com tempo de realização inferior a 50 anos. Nas demais não se dispõe de informações precisas sobre a ocorrência da festividade. (fl.294)

56. Há de se asseverar que o parecer nº 62/2013, assim, sintetiza as festividades do Glorioso São Sebastião na região de Marajó:

O caráter de mobilização comunitária da manifestação é muito marcante, pois envolve muitas ocasiões além dos dias de celebração. Desde sua preparação, em meados do primeiro semestre até o período efetivo da festividade, entre 10 a 20 de janeiro, as reuniões coletivas e encontros em torno da organização são muitos. Mas a expressão maior desse envolvimento comunitário revela-se na união coletiva com a espiritualidade. Esse momento de catarse social quando agradecimentos por curas, demonstrações de graças alcançadas, confraternização ou até mesmo situações de brigas e flagelos acontecem – representam os conflitos sociais e psicológicos da vida e revelam a constituição da identidade marajoara.



Esta estrutura geral é composta pelo período de esmolação que consiste na peregrinação de um grupo de foliões pelas regiões em torno do local da festa coletando donativos para o santo. A duração pode ser de uma semana a seis meses. Começa em geral no início de agosto e vai até janeiro. Existem poucas mudanças no percurso da esmolação de ano para ano, os foliões conhecem “de cabeça” quais são as casas onde devem passar. Em alguns casos, como o da Comissão de Cachoeira do Arari, a esmolação chega a percorrer vários municípios. Existem peregrinações que se deslocam até Belém e Região Metropolitana. Há ainda a prática da esmolação em botes, típicos da região dos Furos.

O início da festividade é celebrado com uma alvorada, a missa de abertura (no caso das festividades vinculadas à Igreja) e o levantamento do mastro, iniciando o ciclo de comemorações. De fato o ritual que circunda o mastro é um dos mais importantes. O levantamento do mastro representa sempre o início da festividade e sua derrubada, o final. Assim, o período de preparação e esmolação pode ser comparado com a semeadura e a festividade em si o período de colheita, ou a celebração pela boa colheita, quando os devotos podem agradecer pelas graças recebidas. A Festa propriamente dita tem uma duração de uma semana a dez dias. Ao longo desse período ocorrem ladainhas à noite, festas dançantes nos barrações, arraiais com barraquinhas de comidas e bebidas, brinquedos e outras confecções como roupas, objetos importados, bijuterias. O arraial é ponto certo do encontro das pessoas durante as festas. Nas festas menores existem poucas barracas; proporcionalmente, aquelas de maior expressão possuem maior número de barracas e de gêneros à venda, pois tudo depende da capacidade de deslocamento dos vendedores de outras cidades e até mesmo de outros estados. Os bingos e leilões também estão presentes tanto nas festas de maior expressão como naquelas mais simples. Acontecem nos barrações do santo e são realizados com doações de devotos para o pagamento de promessas, como animais de cria, bolos e frutas.

As procissões acontecem em praticamente todas as festividades, passam pelas Igrejas, praças e residências com imagens dos santos e símbolos ligados a ele, como fitinhas e balões nas cores vermelho e verde. Esses percursos se mantêm de ano para ano, constituem um trajeto pelos locais sagrados. Em algumas cidades do arquipélago esses trajetos são marcados por arcos com fotos e dizeres do santo, balões, fitas e bandeirinhas. Anteriormente, eram comuns as procissões fluviais, entretanto, tal prática passou a ser desestimulada pelas paróquias em função de acidentes ocorridos ao longo dos anos.

O final das festividades é marcado pela derrubada do mastro, procissão principal e missa solene, ou em alguns casos, ladainha final. As festividades realizadas desvinculadas da paróquia local não possuem missas, uma vez que o padre só aparece naquelas vinculadas às Igrejas. As festas dançantes completam a conclusão das festividades, prolongando-se até o dia seguinte.

A organização da festividade conta com a presença de uma gestora, vinculada ou não à estrutura da Igreja. A maioria das festividades possui vínculos com a paróquia local, que algumas vezes é a responsável pela manutenção e organização. A pesquisa de instrução do pedido revela, entretanto, que existe grande número de festividades familiares ocorridas às margens da esfera paroquial e muitas não reconhecidas pela Igreja. Essas devoções familiares possuem histórico de mais de cem anos. Os níveis de inserção da Igreja na festividade variam bastante. As festividades de caráter familiar apresentam modelo gestor que geralmente obedece a critérios de herança familiar ou em alguns casos de força política ou poderio econômico de determinados grupos na comunidade. A estrutura organizacional gira em torno dos cargos de presidente, vice-presidente, juiz de mastro, festeiros, mordomos, promesseiros, foliões, tamborineiro, bandeneiro, rezadores e outros, variando em cada caso. A presença desses caros e funções sociais da festa acaba por refletir no seio da festividade a estratificação social que permeia aquela sociedade. Essas estruturas de organização são denominadas de



diretoria ou comissão, ou simplesmente estão ligadas a uma família e seu encargo. De qualquer forma, sempre há uma hierarquia ou divisão das funções. Em geral essas funções estão ligadas a momentos rituais da festividade, tais como a "levantação" do mastro. As festas de santo aglutinam todos os estratos populacionais do Marajó envolvendo desde os pescadores e vaqueiros, até os funcionários públicos, os comerciantes e os fazendeiros.

A história dos municípios na região do Marajó também pode ser lida por meio da relação dos devotos e famílias com a Igreja Católica. Como exemplo, a doação de terras para Igreja por parte família proeminentes, bem como outras relações de trocas de favores. Até o final do século XIX e início do século XX, tais famílias mantinham as festividades financeiramente, com a chegada da Diocese em Ponta de Pedras (envolve os municípios de Cachoeira do Arari, Curralinho, Muaná, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista), em meados da década de 1960 e início da década de 1970, e a Prelazia do Marajó (compreende os municípios de Anajás, Breves, Melgaço, Bagre, Portel, Salvaterra, Soure e partes dos municípios de Afuá, e Pacajá) essa incumbência foi passada em grande parte para a Igreja.

Com a presença mais marcante da Igreja na região do Marajó alguns conflitos se instalam entre representantes da Igreja e a comissão de foliões e festeiros. Esses conflitos entre leigos e clérigos giram em torno do modelo de festa de santo praticado pelos foliões e aqueles idealizados pela Igreja.

57. As festividades de São Sebastião são fortemente marcadas pela presença de músicas, divididas nas categorias rezas, itinerário do santo e traslado do mastro, destacando as ladainhas como herança do processo de catequese católica, as quais possuem grande expressão no ofício do rezador, consoante dossiê às fls. 144/263. As funções relacionadas à culinária, os artesãos e luthiers também se encontram presentes nas festividades, as quais se realizam em igrejas, capelas, residências e itinerários por onde passa as procissões.

58. Também se constitui em característica fundamental das festividades marajoaras as celebrações relacionadas aos cotejos de mastros, rezas, procissões, missas, bingos, leilões e arraiais, bem como a presença de lutas, histórias e milagres, grupos artísticos e instrumentos rituais, como fitas, altares, imagem do santo e bandeiras.

59. Cumpre mencionar que também se encontra presente na festividade em tela a luta Marajoara, o leite de onça, o frito do vaqueiro, as festas de aparelhagem e a corrida de cavalos, conforme enfatizado no referido dossiê.

60. A técnica Ellen Krohn destaca no Parecer nº 62/2013, às fls. 306, a importância das festividades de São Sebastião para o povo de Marajó, a fim de justificar o registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó, no Livro das Celebrações.

As folias de São Sebastião constituem, sob o aspecto patrimonial, o elemento que, agrega boa parte das manifestações em um mesmo significado. É por meio das folias e ladainhas que a devoção ao santo se revela em cada contexto e marca a conexão dos indivíduos com a festividade de forma mais compelida. Receber as Comissões que levam as folias a uma casa ou fazenda, torna presente à aura de fé que comove e move os devotos para a Celebração em suas diversas atividades: seja na preparação



das refeições que alimentam os foliões, na mobilização para arrecadação de donativos, na confecção de decoração para os ambientes e altares ou mesmo na organização e convocação dos demais devotos para os espaços destinados à reza e louvor.

(...) Por sua relevância nacional, na medida em que traz elementos essenciais para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira;

Por ser esta celebração representativa da diversidade e da singularidade, na forma como se estrutura e se desenvolve, com elementos próprios, específicos; e da unidade, na recorrência das expressões de devoção a São Sebastião na região do Marajó;

Por ser esta celebração um elemento fundamental para a construção e afirmação da identidade cultural marajoara e brasileira, dado os elementos que agrega e que legitimam suas práticas cotidianas;

Por ser uma referência cultural dinâmica e de longa continuidade histórica;

Por encontrarmos suficientemente apresentados no presente parecer os argumentos capazes de fundamentar a decisão quanto à pertinência do Registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó, no Livro das Celebrações, somos favoráveis ao seu reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil.

61. Impende ressaltar, que o dossiê descritivo das Festividades de São Sebastião na Mesorregião do Marajó, às fls. 154/155, permitiu a percepção de diversos aspectos em situação de vulnerabilidade, levando à adoção de ações visando à continuidade da festividade em tela, o que também é ressaltado no parecer técnico, às fls. 306.

Além da etnografia pormenorizada dos bens culturais associados à festa de São Sebastião, o inventário possibilitou a percepção de diversos aspectos em situação de vulnerabilidade tais com questões em torno da organização da festividade, os repertórios musicais e a infra-estrutura local. A partir desta verificação, e no âmbito deste processo, foi realizado pelo Iphan o "Seminário sobre a Preservação da Festividade do Glorioso São Sebastião" entre os meses de outubro e dezembro de 2007, em Cachoeira do Arari. Esta ação teve como objetivo dialogar com a comunidade e com os responsáveis pela organização da festividade acerca das questões que envolvem um bem em processo de "patrimonialização", bem como as dificuldades e conflitos que se colocam para a reprodução dessa manifestação cultural. (fl. 154/155)

(...)O seminário "A festividade do Glorioso São Sebastião como Patrimônio Cultural Brasileiro", realizado em novembro de 2007, em Cachoeira do Arari, aponta alguns dos problemas que tornam a transmissão dos conhecimentos ligados a esses repertórios musicais vulneráveis. Esses eram transmitidos fundamentalmente pela oralidade. Essa forma de ensino e aprendizagem permitiu com que os aspectos estruturais ligados à folia fossem mantidos, ao mesmo tempo em que se reconhece a flexibilidade de criação e variação das letras e melodias. Aspectos relativos às autorias das músicas também são parte da relação de ensino que perpassa gerações. Nas folias, frequentemente, a melodia do refrão foi criada por um folião antigo que a repassou, admitindo-se apenas alterações dos versos. As formas de transmissão atuais baseadas na escrita e no contexto formal tornam esses conhecimentos mais específicos vulneráveis.



62. O já citado parecer técnico recomenda a adoção das seguintes ações de salvaguarda do bem imaterial que se pretende registrar:

O contexto tradicional de ensino das folias eram os campos e os espaços familiares. Com as constantes transformações do cenário sociocultural, as bandas e as escolas de música também passaram a ocupar esses espaços transmissão de saber. Nesse sentido, muitas das ações de Salvaguarda levantadas no Seminário apontaram para a estruturação desses espaços de ensino, como existência de uma sede própria para a realização de oficinas, a compra de instrumentos musicais e o envolvimento de mais mestres nesses projetos. Do mesmo modo, indica-se outras ações de intercâmbio entre foliões, como a realização de seminários e de encontros.

As folias estruturam o conjunto de elementos que conformam as festividades de São Sebastião na região do Marajó. Assim, ações de salvaguarda voltadas para os aspectos de transmissão dos saberes relativos à execução das folias fortaleceriam este bem cultural como um todo.

63. Vale a pena transcrever a descrição do objeto do presente registro presente no dossiê, às fls. 259, com relação à festividade de São Sebastião na Ilha do Marajó.

A indicação e justificativa para o registro das Festividades de São Sebastião na Ilha do Marajó coloca-se como uma possibilidade de reforço do social/cultural e possibilidade de contemplação de muitos grupos sociais por políticas públicas que, além de reforçar e assegurar os meios de reprodução cultural, pode estar vinculado a atividades geradoras de renda e profissionalização. Como grupos formadores da sociedade brasileira, são, portanto partes legítimas par terem seu patrimônio reconhecido como nacional.

O objeto constitui-se, então, das Festividades de São Sebastião na Ilha do Marajó, considerando pertinentes para o pedido de registro, os aspectos da historicidade, recorrência, estrutura e relevância simbólica para as populações do Marajó.

64. É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

65. A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos. A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

66. Em relação à cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois se deve assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.



“(…) Assim se delineia a dupla dimensão da expressão “direitos culturais”, que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais” é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) – norma jurídica, *norma agendi* – significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso – *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. Ao direito à cultura corresponde a obrigação corresponsiva do Estado. (...)”⁴(sem destaques no original)

67. O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

68. Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, devendo-se, prosseguir nos demais trâmites necessários à inscrição do registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó, no Livro das Celebrações, atentando-se para o disposto no item 36 supra.

V – DA CONCLUSÃO

69. Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no item 2.2.1.6 deste parecer no tocante à publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado Festividades do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó,

⁴ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



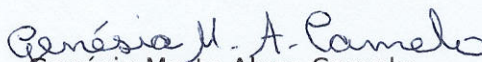
no Livro das Celebrações, como patrimônio cultural brasileiro, a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal, atentando-se para o disposto no item 36 supra.

70. No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro das Festividades do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó, no Livro das Celebrações, como patrimônio cultural brasileiro.

71. Registre-se, por fim que as justificativas e especificações técnicas por não serem da minha área de conhecimento, são de inteira responsabilidade dos seus emitentes.

À consideração superior.

Brasília, 03 de outubro de 2013.


Genésia Marta Alves Camelo

Procuradora Federal
Matrícula Siape 1175327 – OAB/MG 98275

De acordo.

A Presidência, por solicitação do DPI (assumir item 50).

03/10/13



Geraldo de Azevedo Mala Neto
Procurador - Chefe
Procuradoria Federal Junto ao IPHAN



EM BRANCO

IPHAN/PRESIDÊNCIA

Recebemos:

Data: 03 / 10 / 2013

Hora: 17 : 00

Ass.: pbliar